



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 809, DE 22 DE MAIO DE 2000.

"Ficam definitivamente proibidos quaisquer tipos de POLUIÇÃO ao RIO DO COLÉGIO e seus afluentes dentro do Município de São Fidélis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI, DE AUTORIA DO EXMO. SR. VEREADOR ÉFER SOARES DE SOUZA:

Art. 1º - Ficam definitivamente proibidos quaisquer tipos de POLUIÇÃO às águas do Rio do Colégio e seus afluentes dentro do Município de São Fidélis-RJ.

§ 1º - Entende-se por POLUIÇÃO: rede de esgoto, defensivos agrícolas, lixos, entulhos e coisas semelhantes.

§ 2º - Fica o Poder Executivo com a incumbência de elaborar um folheto ou livreto educativo, para os proprietários, produtores, moradores e turistas que utilizam ou visitam o referido rio e seus afluentes, cumprindo assim a LOM nos seus artigos 241 a 251 que trata do MEIO AMBIENTE.

§ 3º - O Poder Executivo fará a fiscalização necessária para orientar os usuários do Rio do Colégio e seus afluentes e também para coibir tais infrações, decretando normas e taxando multas aos infratores etc. .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil.

Câmara Municipal de São Fidélis-RJ

PROTOCOLO N° 1591/2000

Protocolado em 06/06/2000

Para a Reunião do dia 06/06/2000

Secretário da Comissão Executiva

Adilson Cardoso Barreto

PRACA SAO FIDELIS, 151 - CENTRO - TEL.(24)758-1082 FAX.(24)758-1671
CIC 7623679728 400-000 - SÃO FIDÉLIS-R.J. - Caixa Postal nº 122307


JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito

1 - 11/10